

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNADNDES
2º SECRETÁRIO
Deputado NELSON FREIRE
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Processo nº 0060/2003 - PL/SL
Interessado: Deputado FERNANDO MINEIRO
Assunto: Pedido de Informações
Relator: Deputado WOBER JÚNIOR

I - RELATÓRIO - O Excelentíssimo Senhor Deputado FERNANDO MINEIRO deu entrada na Sessão Plenária do dia 26 de fevereiro de 2003, em Pedido de Informação à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Tributação, Lina Vieira, solicitando esclarecimentos acerca do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Através de Despacho do Secretário Legislativo, foi enviada a esta Mesa Diretora para apreciar, a mim distribuído para relatar.

A solicitação do Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Mineiro encontra amparo legal no art. 36, § 2º, da Constituição Estadual, e no art. 211, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

11 - VOTO - Assim, VOTO FAVORAVELMENTE, ao deferimento do Pedido de Informação, tendo em vista o mesmo preencher todos os requisitos legais e regimentais.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de março de 2003.

Deputado WOBER JÚNIOR
Relator

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

Processo nº 0060/2003 - PL/SL
Interessado: Deputado FERNANDO MINEIRO
Assunto: Pedido de Informações
Relator: Deputado WOBER JÚNIOR

DECISÃO Nº 001/03

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 36, § 2º, da Constituição Estadual, e pelo art. 211, do Regimento Interno, DECIDIU, por unanimidade de votos, encaminhar a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Tributação, o Pedido de Informação de que trata o presente processo, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, que fica fazendo parte integrante desta DECISÃO,

Publique-se no Boletim Oficial da Assembléia.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de março de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA
Presidente

Deputado WOBER JÚNIOR - RELATOR
3º Secretário

Deputada LARISSA ROSADO
1º Vice Presidente

Deputado VIVALDO COSTA
2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA
1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º Secretário

Deputado NELSON FREIRE
4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº022/03
PROCESSO Nº 186/03

Ementa: Altera o § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.028, de 11 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo segundo do artigo terceiro da Lei n.º 8.028, de 11 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. A habilitação é renovada anualmente, devendo ser requerida até 31 de outubro de cada exercício para vigorar até 31 de outubro do exercício seguinte.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 25 de março de 2003.

Cláudio Porpino
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº023/03
PROCESSO Nº 187/03

Altera dispositivo da Lei nº 8.028 de
11 de Dezembro de 2001, e dá outras
providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 2º da Lei nº 8.028 de 11 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A redistribuição de que trata o artigo anterior dá-se da seguinte forma:

I - setenta por cento (70%) distribuído proporcionalmente ao número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas nas redes de ensino estadual e municipais, considerando para este fim as matrículas da primeira a oitava séries do ensino fundamental regular presencial.

II - trinta por cento (30%) retido pelo estado.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 8.028 de 11 de dezembro de 2001.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 25 de março de 2003.

GESANE MARINHO
Deputada

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N°. 027/03
PROCESSO N° 221/03

Reconhece de Utilidade Pública a
Entidade que especifica.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida como de Utilidade Pública o INSTITUTO FAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E ARTES - INSTITUTO FAL, com sede e foro no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto em Natal, 26 de Março de 2003.

Deputado NELSON FREIRE

Ofício nº 233/2003-GE

Natal, 26 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Assembléia legislativa, o anexo Projeto de Lei, substitutivo do Projeto encaminhado através da Mensagem nº 003/GE, de 20 de março de 2003/ que "altera o art. 29, § 2º, IV e § 3º, III e o art. 73 da Lei nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, prorrogando, para 1º de janeiro de 2007, os prazos para utilização do crédito fiscal relativos à energia elétrica, serviços de comunicação e bens destinados ao uso ou consumo, nas hipóteses previstas nesses dispositivos" .

O novo Projeto trata da mesma matéria disciplinada no anterior e objetiva corrigir equívocos existentes no mesmo.

Complementando a solicitação acima formulada, pedimos a devolução do Projeto de Lei cuja substituição é objeto deste expediente.

Na oportunidade, renovamos a V.Ex.ª e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

Wilma Maria de Faria
GOVERNADORA

Exm.º Sr.

Deputado ROBINSON DE MESQUITA FARIA

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO

Nesta.

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Altera o art. 29, §2º, IV e §3º, III e o art. 73 da Lei nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, prorrogando, para 1º de janeiro de 2007, os prazos para utilização do crédito fiscal relativos à energia elétrica, serviços de comunicação e bens destinados ao uso ou consumo, nas hipóteses previstas nesses dispositivos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação/ os arts. 29 e 73 da Lei nº 6.968/ de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação (ICMS):

"Art. 29.....
.....

§2º.....
.....

IV - a partir de 1º de janeiro de 2007, nas demais hipóteses;

§3º.....
.....

III - a partir de 1º de janeiro de 2007, nas demais hipóteses." (NR)

"Art. 73. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997/ revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007/ quanto ao crédito fiscal relativo à entrada dos bens destinados ao uso ou consumo do estabelecimento." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003, relativamente às disposições do art. 1º, revogadas as Leis nºs 8.291, 8.293, 8.295 e 8.296, todas de 27 de janeiro de 2003, e a Lei nº 7.461, de 26 de fevereiro de 1999.

Palácio de Despacho de Lagoa Nova, em Natal, de de 2003, 115º da República.

Wilma Maria de Faria
GOVERNADORA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 025/03
PROCESSO Nº 0200/03

Dispõe sobre a limpeza, desinfecção de reservatórios de água e inspeção sanitária nos prédios onde funcionam estabelecimentos públicos, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os reservatórios de água de todos os prédios onde funciona estabelecimento público da administração direta, indireta, autarquia, fundação; tais como escolas, creches, hospitais, secretarias ou qualquer outra repartição do Governo do Estado deverão ser limpos e desinfectados a cada seis meses.

Parágrafo único - Se for identificado a necessidade de uma nova limpeza ou desinfecção no prazo inferior ao que dispõe o caput deste artigo, esta deverá ser imediatamente providenciada.

Art. 2º - A responsabilidade pela limpeza e desinfecção dos reservatórios de água de prédio onde funciona repartição do Governo do Estado é da direção ou chefia do estabelecimento.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Estadual de Saúde responsável para fiscalizar o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - Na impossibilidade do cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, o responsável pela direção ou chefia da repartição, deverá comunicar formalmente à Secretaria Estadual de Saúde a necessidade de limpeza e desinfecção do(s) reservatório(s) do prédio onde funciona, com pelo menos trinta dias antes de completar seis meses da última limpeza e inspeção.

Art. 4º - A direção ou chefia do estabelecimento público deverá manter cartaz, em lugar de fácil visibilidade aos usuários do prédio, informando a data da última limpeza e desinfecção realizada no(s) reservatório(s).

Art. 5º - A Secretaria Estadual de Saúde deverá realizar inspeção sanitária, a cada doze meses, em todos os prédios onde funciona um órgão, um estabelecimento ou uma repartição pública estadual.

§ 1º - Em cada inspeção sanitária, deverá ser coletada amostra da água encontrada nos reservatórios, e realizada análise físico-química e bacteriológica.

§ 2º - Os laudos técnicos correspondentes a cada inspeção sanitária, deverão ser disponibilizados para consulta por parte da população, no próprio prédio inspecionado, bem como na Secretaria de Estadual de Saúde.

§ 3º - A Secretaria Estadual de Saúde deverá informar ao Conselho Estadual de Saúde a relação dos prédios inspecionados a cada mês.

Art. 6º - A Secretaria Estadual de Saúde poderá firmar convênios ou parcerias com prefeituras e outros órgãos públicos para viabilizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2003.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei constitui-se em importante instrumento para a comunidade - trabalhadores do serviço público estadual e usuários - visando garantir a freqüente limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, bem como a inspeção sanitária de todos os prédios onde funcionam os serviços públicos do Governo do Estado. Assim, espera-se o fornecimento de água potável de boa qualidade e a manutenção de ambientes mais salubres para os trabalhadores e para a população.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 026/03
PROCESSO Nº 0201/03

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Fundação Beneficente "Presbítero Francisco Joaquim da Silva" com sede e foro jurídico no município de Currais Novos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de março de 2003.

JOACY PASCOAL
Deputado

JUSTIFICATIVA

A Fundação de que trata este projeto, com sede na cidade de Currais Novos/RN foi criada em Dezembro de 2001, com o objetivo de desenvolver ações sociais voltadas para a população. Porém a referida Fundação desenvolve também outras atividades tais como: Alfabetização para adultos, Distribuição de cestas básicas e entrega diária de leite. A mesma foi reconhecida como utilidade pública Municipal em 13 de Maio de 2002, através da Lei municipal no.1584/02; no entanto o reconhecimento como de utilidade pública estadual é de fundamental importância, pois garantirá um maior crescimento e fortalecimento das atividades já realizadas pela mesma.

Sala das Seções da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 26 de março de 2003.

JOACY PASCOAL
Deputado

RIO GRANDE DO NORTE
ASEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO PAULO DAVIM

PROJETO DE LEI Nº 024/03
PROCESSO Nº 199/03

Dispõe sobre a proteção à saúde e segurança dos trabalhadores do Serviço Público do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Norte, das administração direta, indireta, autarquias e fundações, regidos por estatutos próprios do funcionalismo, têm direito à proteção quanto à segurança e saúde no exercício do seu trabalho, aí incluído o meio ambiente onde esse trabalho é exercido.

Art. 2º - O Sistema Único de Saúde -SUS, definido na Lei Federal 8.080, DE 19.09.90 atuará no sentido de garantir o estado de saúde e a segurança dos trabalhadores, no processo produção e no ambiente de trabalho, bem como de prestar assistência a saúde física e mental dos trabalhadores, nos termos e abrangência explicitados na referida Lei, especialmente no § 3º do Art. 6º.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, incumbe ao Secretário Estadual de Saúde, como autoridade máxima do SUS no Estado:

Institui normas sobre organização de trabalho, condições de produção, extração manuseio, transporte/armazenamento, comercialização e destinação de resíduos;

II - Através do órgão competente, coordenar, orientar, controlar e supervisionar a, fiscalização e as demais atividades relacionadas com o cumprimento desta Lei.

§ 1º - O órgão competente a que se refere este artigo é a Coordenadoria Estadual de Saúde do Trabalhador - CESAT da Secretaria Estadual da Saúde a ser criada por legislação específica;

§ 2º - A responsabilidade da autoridade estadual máxima do SUS, inclui a elaboração e encaminhamento à Secretaria Estadual de Administração, de processo conclusivo sobre responsabilidade do servidor pelo não cumprimento do disposto nesta Lei, para os fins previstos nos parágrafos únicos dos Art. 5º e 6º.

Art 4º -Compete à CESAT, da Secretaria-Estadual de Saúde-

I - Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador no âmbito do serviço público estadual em todo Rio Grande do Norte;

II - Sugerir aos órgãos públicos as correções necessárias quanto à matéria;

III - Impor as penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º - A CESAT estadual deverá contar com pelo menos uma equipe em cada regional de saúde, composta por um médico do trabalho, um engenheiro de segurança, um enfermeiro do trabalho, um assistente social e um técnico de segurança, responsável pela elaboração de

laudo técnico de condições de segurança e saúde no trabalho, nos casos levantados pelos agentes de saúde.

§ 2º - Quando necessário, serão solicitados laudos de outros profissionais.

§ 3º - Na situação do parágrafo anterior a autoridade máxima do SUS determinará o profissional necessário à elaboração do laudo, quando existir esse profissional na estrutura da Secretaria Estadual de Saúde, ou se articulará com outros órgãos estaduais, através da Secretaria de Administração, com o mesmo fim, podendo convocar pessoas físicas e jurídicas de direito privado para realização de ações previstas nesta Lei;

Art. 5º - Compete aos responsáveis pela direção ou chefia de cada órgão, autarquia ou fundação, nos limites legais e estatutários:

I - Cumprir e fazer as normas de segurança e saúde do trabalhador previstas nesta Lei;

II - Instruir os funcionários, através de ordens de serviço, sobre as medidas a serem observadas a fim de evitar acidentes e doenças do trabalho;

III - Promover, através de cursos e outros meios, a formação de consciência e competência em identificação e prevenção de riscos relativos ao trabalho, entre os servidores;

IV - Facilitar a fiscalização pelo SUS estadual, das condições de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho;

Art. 6º - Compete aos servidores observar as normas de segurança e saúde do trabalhador, inclusive as ordens de serviço de que trata o artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único - A recusa injustificada à observância do disposto neste artigo, constitui ato faltoso do servidor

Art. 7º - O coordenador da CESAT estadual, mediante laudo técnico competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando no mesmo ato as providências que deverão ser tomadas para correção do problema.

Parágrafo único - Ao funcionário que, após interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento de estabelecimento, setor de serviço, utilização de máquina ou equipamento, ou prosseguimento de obra, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art.5º, independente das medidas penais cabíveis, em caso de danos a terceiros.

Art. 8º - Aos sindicatos dos trabalhadores ou ao representante que designar, é garantido requerer ao SUS a interdição ou embargo de que trata o artigo 7º. Quando houver exposição a risco grave e iminente para os trabalhadores.

Art. 9º - Todo estabelecimento público estadual, assim entendidos: secretarias, escritórios centrais e regionais, hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios, serviços de radiologia, serviços de condicionamento e reabilitação física, escolas, bibliotecas e departamentos técnicos. deverá ter um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborado por médico do trabalho, e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, renovado anualmente, com a finalidade de reconhecer e identificar os riscos provenientes do exercício do trabalho e proteger o trabalhador desses riscos, idealmente pela sua eliminação ou, não sendo possível, sua minimização e controle.

Parágrafo único - Esses programas terão por base, no que couber e naquilo que estiver explícito nesta Lei, as normas vigentes para os trabalhadores regidos pela legislação

federal e, subsidiariamente por aquelas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou normas consagradas internacionalmente.

Art. 10º - A eliminação ou redução de riscos a que se refere o art.9º, será feita por modificações no meio ambiente, processos de trabalho ou substituição matérias utilizados e preferencialmente por intervenção na fonte, admitindo-se a proteção no corpo do trabalhador quando a primeira opção for tecnicamente inviável ou como medida provisória.

Art. 11 - Todo estabelecimento com mais de 50 (cinquenta) servidores terá uma coordenação do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- CMSO, exercida por médico do trabalho, o qual emitirá relatório anual sobre o desenvolvimento do programa, inclusive, justificando, se for o caso, o seu não cumprimento na totalidade.

Parágrafo único - hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e estabelecimentos onde ocorrem trabalho com radiações ionizantes e não ionizantes como ultra violeta e raios laser, com máquinas industriais e motores; com substâncias tóxicas; com pessoas e animais doentes em regime de isolamento por materiais biológicos contaminados com lixo ou esgotos; ou outras situações de riscos a saúde ou integridade física dos trabalhadores, terão uma coordenação do programa, independente do número de servidores.

Art. 12 - Os órgãos públicos estaduais com mais de 2000 (dois mil) servidores terão de dispor de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com configuração mínima de 01 (um) médico do trabalho em regime de 4 (quatro) horas diárias, 01 (um) engenheiro de segurança no trabalho com igual carga horária, 01 (um) Técnico de segurança do trabalho e 01 (um) enfermeiro do trabalho em tempo integral de 8 (oito) horas.

§ 1º - Nas secretarias em cuja estrutura existirem estabelecimentos com menos de 500 (quinhentos) servidores, com as características referidas no parágrafo único do artigo 11, a exigência desse serviço se dá a partir de 500 (quinhentos) servidores,

§ 2º - O estabelecimento com as características referidas no parágrafo único do artigo 11 e que tenha isoladamente mais de 500 (quinhentos) servidores, terá serviço especializado próprio, com a estrutura mínima definida no caput deste artigo.

Art. 13º - Ambientais, para coordenação dos programas e/ou montagem do SESMT, as secretarias estaduais ou municipais se utilizarão prioritariamente de especialistas de seus próprios quadros ou poderão contratar serviços de terceiros, na forma da lei específica.

Art. 14 - Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional faz parte, obrigatoriamente, exame médico ocupacional, a cargo de médico do trabalho, nas seguintes

- I - Admissão
- II - Periodicamente
- III - Retorno à atividade
- IV - Mudança de atividade
- V - Demissão

§ 1º - A periodicidade dos exames será anual, podendo o médico do trabalho decidir por intervalos mais curtos, quando os riscos da função ou situação clínica individual do trabalhador justificarem;

§ 2º - O exame de retomo à atividade será realizados após afastamento do trabalho por mais de 30 (trinta) dias e o de mudança de atividade quando isso implicar em exposição a riscos diferentes da atividade anterior.

§ 3º - Os exames médicos levarão em especial atenção as situações e riscos identificados nos programas de controle médico de saúde do trabalhador e de prevenção de riscos ambientais e, nessa ótica, poderão ser complementados por exames especializados e laboratoriais adequados à prevenção e controle das consequências desses riscos.

Art. 15 ~ Os servidores públicos abrangidos por esta Lei terão direito ao adicional de insalubridade, periculosidade nas situações e valores pecuniários definidos na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único do RN).

Parágrafo único - O direito ao adicional previsto no caput deste artigo será embasado em laudo técnico de médico do trabalho ou de engenheiro de segurança do trabalho, às expensas do órgão público onde estiver lotado o servidor.

Art. 16 - As infrações ao disposto nesta Lei, serão aplicadas de acordo com o disposto no Regime Jurídico Único.

Art. 17 - O Governo do Estado terá um prazo de 2 anos (dois) para a completa implementação desta Lei.

Art- 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Clóvis Motta da Assembléia Legislativa do RN, "Palácio José Augusto", em Natal, 26 de março de 2003,

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 7º, incisos XXII, XXIU, XXVI, XXXIII e artigos 196 e 200, inciso II, o que dispõe a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), especialmente seu artigo 6º, inciso I, alínea C e parágrafo 3º do mesmo artigo, e ainda o disposto na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único do RN).

O trabalho é indispensável e dignifica a vida e ao mesmo tempo sua organização, processos, materiais manuseados, e ambiente podem representar importante fonte de adoecimento. Os trabalhadores passam considerável parte de suas vidas no ambiente de trabalho.

Os servidores públicos, regidos por estatutos próprios, não são abrangidos pela legislação específica existente no Brasil.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, realizada aos doze dias do mês de março de dois mil e três, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado ROBINSON FARIA e secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados DADÁ COSTA e GESANE MARINHO

A hora Regimental, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados CLÁUDIO PORPINO, DADA COSTA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GETÚLIO REGO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, NÉLTER QUEIROZ, PAULINHO FREIRE, PAULO DAVIM, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, VIVALDO COSTA, WOBBER JÚNIOR, e ausentes os Excelentíssimos Senhores

Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI(ausência justificada), ELIAS FERNANDES, JOACY PÁSCOAL, JOSÉ ADÉCIO, LUIZ ALMIR, NELSON FREIRE, RAIMUNDO FERNANDES e RUTH CIARLINI, havendo número legal, a Sessão é aberta com a leitura da Ala da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE, constou: Comunicado AL 010/03-FNDE informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução do PNA-; requerimento do Deputado PAULINHO FREIRE propondo a realização de uma Audiência Pública no dia 26 do corrente, para discutir sobre a Campanha da Fraternidade/2003, intitulada: "Vida, Dignidade e Esperança"; dois requerimentos do Deputado FRANCISCO JOSÉ solicitando ao Secretário da Defesa Social, o envio de 340 policiais dos que vão ser contratados pelo Governo, para a cidade de Mossoró; e à FUNDAC, propondo a recuperação e estruturação do CSU, no bairro Santo Antônio, em Mossoró; dois requerimentos do Deputado DADÁ COSTA solicitando à 14a Unidade Nacional de Infra-estrutura e Transportes (UNIT), o recapeamento asfáltico da RN-288, que liga as Cidades Acari/Caicó; c à Telemar, solicitando a instalação de um telefone público na Comunidade Morada Nova, em Açú; requerimento do Deputado PAULO DAVTM propondo a constituição de uma Comissão Especial para analisar a dívida de restos à pagar do Governo anterior, declarada pelo atual Secretário Estadual de Saúde. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado CLÁUDIO PORPÍNO teceu considerações acerca de Projeto de Resolução de sua autoria, que promove tardes culturais nas dependências deste Poder. Tendo como objetivo divulgar produções dos artistas da terra, e na oportunidade, aproximar o povo dos trabalhos legislativos. Recebeu aparte do Deputado FERNANDO MINEIRO congratulando-se com o seu pronunciamento e parabenizando-o pela iniciativa. Esclarecendo que apresentou proposta ao Presidente com o objetivo de promover uma amostra dos artistas plásticos do nosso Estado, no Espaço Cultural "Maria do Céu Fernandes", nas instalações desta Casa; em que o Presidente foi sensível a idéia. O Orador concluiu solicitando o apoio dos Colegas Parlamentares, para aprovar seu Projeto. O Deputado FERNANDO MINEIRO usou a Tribuna, inicialmente, para registrar sua satisfação diante da iniciativa do Ministério Público em abrir inquérito civil para analisar a questão do Refís. O Deputado considerou que houve equívoco na interpretação da Lei, Apresentou justificativa de requerimento propondo a realização de uma Audiência Pública para discutir sobre a questão do Rio Pitimbu, dentro das comemorações do Dia Mundial da Água, agendada para dia 20 do mês em curso. Comunicou que está inaugurando um site denominado "Legislador Virtual", para que as pessoas tenham acesso aos Projetos de sua iniciativa e emitam opiniões- Deputado PAULO DA VIM, em aparte, congratulou-se com seu pronunciamento e demonstrou sua preocupação com os problemas da água- Retornando ao pronunciamento o Orador disse de seu interesse em fazer uma exposição fotográfica sobre o Rio Pitimbu, no dia da Audiência Pública. E por último informou que estará nos dias 26 e 27 deste, em Mossoró para discutir sobre a questão da água da Zona Oeste. Tendo recebido aparte do Deputado WOBER JÚNIOR considerando de fundamental importância as discussões sobre temas do desenvolvimento sustentável do Estado, c propôs que fosse feito convite ao Diretor-Geral do Ibama, Eugênio Cunha, para participar da Audiência Pública. A Deputada LARISSA ROSADO, cm aparte, parabenizou a iniciativa do Orador e declarou sua preocupação com possíveis problemas na água da Cidade de Caraúbas, em decorrência da perfuração indiscriminada de poços. A Presidência, Deputado ROBINSON FARIA, acatou a proposta do Deputado FERNANDO MINEIRO. Anunciada a ORDEM DO DIA: Deputado CLÁUDIO PORPINO apresentou Projeto de Resolução que cria a "tarde cultural" nas dependências da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte c dá outras providências. Deputado PAULO DAVIM encaminha requerimento ao Secretário da Saúde, solicitando a implantação de um Centro de Queimados no Hospital Walfredo Gurgel. Em sua justificativa informou que a Petrobrás manifestou interesse cm colaborar com esse Projeto. Encaminha ainda à Telemar, requerimento solicitando a instalação de telefones públicos em comunidades do Município de Barcelona. Deputado NÉLTER QUEIROZ

pede que a Presidência dê por recebido requerimento propondo à Governadora, urgência na contratação dos Agentes Penitenciários, que foram aprovadas em concurso público no ano passado. O Presidente acata e pede que formalize. Deputada LARISSA ROSADO apresentou requerimento solicitando à Secretária da Educação, o pagamento dos salários atrasados aos professores do Pró-formação da UERN. Deputado WOBER. JÚNIOR sugeriu a realização de uma reunião dos Senhores Deputados, após a Sessão, para discutir a composição das Comissões Técnicas da Casa, Deputado FERNANDO MINEIRO expressou o mesmo posicionamento- Em seguida comunicou que foi procurado por servidores do extinto Bandern, buscando informações sobre a regulamentação da Lei que os incorporam ao Estado. Solicitando apoio dos Colegas

Parlamentares para somar esforços junto a Governadora no sentido de atender o pleito, A Presidência informou que está adoíando providências, juntamente com o Deputado RICARDO MOTTA, para resolver a questão. Ressaltando o empenho de todos os Parlamentares. Por fim convocou uma reunião com os Deputados, para discutir à constituição das Comissões Temáticas. Facultada a palavra às LIDERANÇAS, Deputado PAULO DAVIM fala em nome da Liderança do PT, somando-se ao pedido do Deputado NÉLTER QUEIROZ, quanto a contratação dos Agentes Penitenciários aprovados cm concurso. Registrando a deficiência no quadro da segurança pública do Estado, profissionais com essa qualificação. Facultada a palavra às Comunicações PARLAMENTARES, Deputado NELTER QUEIROZ dela fez uso solicitando agilidade nos trâmites dos requerimentos de iniciativa Parlamentar. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezesseis Senhores Parlamentares, convocando uma Outra Ordinária para amanhã, á hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de março de 2003.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PI. 02, mat- 67.048, que após lida e aprovada, será assinada pêlos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PRIMEIRA SECRETARIA

PORTARIA Nº 005/2003 -OS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, especificamente nos termos do art. 82, XI, do Regimento Interno - Resolução nº 046/90, de 14 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Conceder ao Deputado **ROBINSON FARIA**, Presidente deste Poder, CPF nº 157.050.994-87, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), totalizando a importância de R\$ 1.908,00 (hum mil, novecentos e oito reais), destinadas ao custeio com a viagem à Brasília/DF, no período compreendido entre os dias 31 de março e 03 de abril do ano em curso, a fim de tratar de assuntos do Poder Legislativo.

Gabinete da Primeira Secretária da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de março de 2003.

Deputado **RICARDO MOTTA**
1º Secretário

Deputada **LARISSA ROSADO**
1ª vice-Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 032/2003-AS

O **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO Nº 013/97, de 28 de maio de 1997,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **UBALDO ALVES GESTEIRA**, CPF nº 050.615.554-49, Secretário Legislativo, matrícula nº 200.244-2, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 01 (uma) diária no valor de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), destinada ao custeio com a viagem à Recife/PE, no dia 31 de março do ano em curso, afim de tratar de assuntos do interesse do Poder Legislativo.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de março de 2003.

V I S T O:
Deputado **RICADO MOTTA**
1º. Secretário

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Secretário Administrativo